

do Porto, filho de António Sousa Alves e de Maria Clara Veigas Pereira Alves, com domicílio na Rua do Heroísmo, 307, casa 7, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 1249/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 906/98.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís David Frago da Silva, filho de David Luís Silva e de Fernanda Frago, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Junho de 1968, com domicílio na Rua da Tapada, 276, 2.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1996, e nove crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 1250/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 355/04.8PPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Daniel Cerqueira Cunha, filho de Carla Maria Cerqueira Cunha, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1996, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13102976, com domicílio na Avenida Júlio Saul Dias, 350, 2.º, direito, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 1251/2006 — AP. — O Dr. Pedro Madureira, juiz de direito do 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo) n.º 11/98.4P5PRT (ex-processo 203/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Santos Costa, filho de Augusto Alves da Costa e de Maria Branquinha dos Santos Costa, natural de Lamego (Almacave), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 70631320, com domicílio na Rua das Perlinhas, 531, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 1252/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito do 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 679/96.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Santos, filho de Augusto José Correia dos Santos e de Aurora Celeste da Silva Batista Guedes, natural de Miragaia (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11148729, com domicílio na Travessa da Presa Velha, 47, rés-do-chão, 4300-446 Porto, por se encontrar acusado da prática de crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1995, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 1253/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito do 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1044/92.0TCPRT (ex-processo 49/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Soares, filho de Gustavo Soares e de Adelaide Carlos Soares, natural do Brasil, nascido em 18 de Agosto de 1955, com domicílio na Avenida Fernão de Magalhães, 770, 3.º, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de crime de burla qualificada, burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em Setembro de 1991, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 1254/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito do 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 65/99.6P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguida Sandra Cristina Marques Teixeira, filha de Maria Rosa Vieira Marques, natural de Paranhos (Porto), nascido em 26 de Julho de 1974, casada, com domicílio na Casa de Vila Nova, Rua de Vila Nova, s/4.º, 4100-504 Porto, por se encontrar acusada da prática de crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1999, e um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em Tribunal.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.